



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Acordo de Cooperação n.º 03/2019

Acordo de Cooperação que entre si celebram a União Federal, através do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN), e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio Grande do Norte, objetivando regulamentar a participação da última na implementação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito das Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte.

Por este instrumento, a UNIÃO FEDERAL, por meio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Glauber Antonio Nunes Rêgo**, com sede na Av. Rui Barbosa, n.º 215, Bairro Tirol, Natal/RN, inscrito no CNPJ n.º 05.792.645/0001-28, neste ato denominado TRE/RN, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seccional do Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **Aldo de Medeiros Lima Filho**, com sede na Rua Barão de Serra Branca, s/n, Bairro Candelária, Natal/RN, inscrito no CNPJ n.º 08.451.064/0001-10, resolvem, de comum acordo e nos termos da legislação vigente, celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Documento assinado digitalmente por:

Felix Antonio Lins Fialho Filho
16/08/2019 10:27:08

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1. Este Acordo de Cooperação tem por objeto regulamentar a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio Grande do Norte, na implementação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito das Zonas Eleitorais deste Estado, cumprindo à Ordem dos Advogados do Brasil a capacitação e o suporte aos usuários da respectiva classe.

1.2. A capacitação e o suporte descritos na cláusula anterior terão como base o tutorial disponibilizado, a partir de 10/07/2019, no formato de ensino a distância – EAD, bem como o treinamento presencial realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para multiplicadores do órgão de representação.

1.3. O cronograma de implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe obedecerá às disposições contidas na Portaria TSE nº 344/2019, a qual estabelece, em seu Anexo, a data de 20 de agosto de 2019 para a implementação no âmbito das Zonas Eleitorais da Capital e 24 de setembro de 2019 para a implementação nas demais Zonas Eleitorais do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

2.1. O TRE/RN responsabiliza-se por:

1. proceder à divulgação da implementação do Sistema PJe, no primeiro grau de jurisdição, junto aos usuários externos do sistema;
2. disponibilizar na Internet os requisitos de acesso ao sistema, a normatização aplicável e o material de capacitação disponibilizado pelo TSE;
3. acompanhar e fiscalizar sua implementação e seu funcionamento;
4. arcar com as despesas de publicação no DOU do resumo do presente Acordo de Cooperação.

Documento assinado digitalmente por:

Felix Antonio Lins Fialho Filho
16/08/2019 10:27:08

2.2. A Ordem dos Advogados do Brasil compromete-se a:

1. capacitar os usuários (advogados) com atuação nas zonas eleitorais, com base nos tutoriais disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, bem como, se entender necessário, realizar treinamentos presenciais ministrados pelos multiplicadores capacitados pelo referido Tribunal;
2. prestar, aos usuários da classe dos advogados, o suporte necessário à utilização do sistema PJe;
3. divulgar, no âmbito da instituição, o cronograma de implementação do sistema PJe nas Zonas Eleitorais do RN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. Os partícipes deverão designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado por expressa manifestação dos cooperantes, mediante apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Acordo de Cooperação, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos cooperantes, mediante apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O TRE/RN publicará o extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, no Diário Oficial da União.

Documento assinado digitalmente por:

Felix Antonio Lins Fialho Filho
16/08/2019 10:27:08

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OMISSÕES

7.1. Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre os partícipes. Na impossibilidade, será observada a forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a denúncia, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

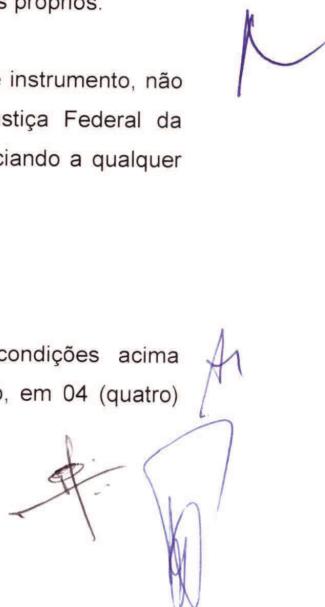
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os cooperantes, a qualquer título, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

9.2. Para dirimir as questões e dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidas administrativamente, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

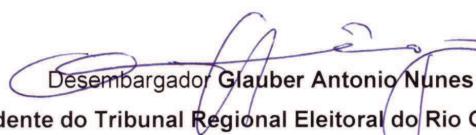
9.3. Revogam-se as disposições em contrário.

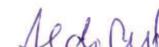
E assim, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 04 (quatro)



vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

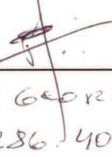
Natal, 31 de julho de 2019.


Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte


Doutor Aldo de Medeiros Lima Filho
Ordem dos Advogados do Brasil
Presidente da Seccional do Estado do Rio Grande do Norte

TESTEMUNHAS:


Nome: JOSÉ DANTAS DE PAIVA
CPF: 146.312.884-34


Nome: PEDRO GEORGE DE BRITTO
CPF: 626.286.404-06